



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA **ESTADO DE SÃO PAULO**

Proc. nº 4261/2013 - GP

Lei 1088/13

(Dispõe sobre: Institui os Conselhos Gestores das Unidades de Educação e dá outras providências).

Joaquim da Cruz Junior, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova o projeto de lei e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído nas Unidades de Educação do Município de Nazaré Paulista o Conselho Gestor de Educação de caráter permanente e deliberativo destinado ao planejamento, avaliação, fiscalização e controle de execução das políticas educacionais e ações educativas em sua área de abrangência.

Art.2º O Conselho Gestor de Educação será constituído de no mínimo 08 representantes, sendo composto de forma tripartite, com 50% de representantes da comunidade escolar, 25% de representantes dos profissionais de educação e 25% de representantes da equipe de direção da unidade educacional.

Art.3º O Conselho Gestor de Educação reunir-se á, ordinariamente, uma vez a cada mês, e extraordinariamente por solicitação de no mínimo 50% de seus membros.

Art.4º O mandato dos integrantes do Conselho Gestor de Educação será de 1 (um)ano, garantida uma única recondução na mesma unidade educacional.

Art.5º Compete ao Conselho Gestor de educação, observadas a Legislação Nacional - Lei nº 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação, o Plano Nacional de Educação e as normas desta Lei:

- I - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações de educação , planejadas e previstas no Plano de Trabalho de cada unidade educacional;
- II - propor medidas para aperfeiçoar o planejamento, a organização, a avaliação, o controle e qualidade das ações educacionais de cada unidade;
- III - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e outras normas de funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

IV- discutir e aprovar o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros do PROREDE da unidade educacional;

Art.6º Os membros do Conselho Gestor de Educação não receberão qualquer tipo de remuneração pelas atividades desenvolvidas, sendo estas consideradas como de relevância pública.

Art.7º O Conselho Gestor de Educação da Unidade terá como instância de recurso superior o Conselho Municipal de Educação.

Art.8º Esta lei entrar á em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 27 de dezembro de 2013.

Joaquim da Cruz Junior
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Bruna Nathanny Bueno Souza
Assessora de Gabinete

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro
CEP 12960-000 - Nazaré Paulista – Estado de São Paulo (11) 4597-1526
www.nazarepaulista.sp.gov.br